

**MANUAL DE ATRIBUIÇÕES E  
SEPARAÇÃO DE  
RESPONSABILIDADES NA  
GESTÃO DOS INVESTIMENTOS  
DO CAPSIRATI**

**Versão 02  
abril de 2026**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3
Art. 1º - Objeto .....	3
Art. 2º - Princípios .....	3
SEÇÃO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES .....	4
Seção I – Do Conselho Deliberativo/Administrativo .....	4
Art. 3º - Composição .....	4
Art. 4º - Atribuições .....	4
Seção II – Do Comitê de Investimentos.....	4
Art. 5º - Composição .....	4
Art. 6º - Atribuições .....	4
Seção III – Do Gestor de Recursos.....	4
Art. 7º - Definição .....	4
Art. 8º - Atribuições .....	5
Seção IV – Do Conselho Fiscal.....	5
Art. 9º - Composição .....	5
Art. 10º - Atribuições .....	5
SEÇÃO III - ALÇADAS DE DECISÃO .....	5
Art. 11 - Definição de Alçadas – considerar se se aplica ao seu RPPS .....	5
SEÇÃO IV – PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES.....	6
Art. 12 - Conflitos de interesses .....	6
SEÇÃO V – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.....	6
Art. 13 – Definição .....	6
Art. 14 – Atribuições .....	6
SEÇÃO VI – INSTITUIÇÕES (GESTORAS, ADMINISTRADORAS, DISTRIBUIDORAS, CUSTODIANTES E CORRETORAS).....	7
Art. 15 – Definição .....	7
Art. 16 - Atribuições.....	7
SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	7

## **INTRODUÇÃO**

Este manual define as atribuições e responsabilidades dos órgãos e agentes que participam da gestão dos investimentos do CAPISRATI, garantindo alinhamento com os princípios da administração pública e com as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Ele busca definir claramente as atribuições e a separação de responsabilidades de todos os órgãos e agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância, conforme exigências do Art. 86, § 2º da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Além disso, o documento está alinhado ao Manual do Pró-Gestão RPPS, servindo como instrumento de aprimoramento contínuo da gestão e de prestação de contas à sociedade. Dessa forma, o CAPISRATI reforça seu compromisso com a boa governança, com a sustentabilidade de longo prazo e com a proteção dos direitos previdenciários de seus segurados.

## **SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Art. 1º - Objeto**

Este Manual tem por objeto a definição das atribuições, competências e a separação de responsabilidades dos órgãos e agentes envolvidos na gestão dos investimentos do CAPISRATI, visando garantir transparência, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

### **Art. 2º - Princípios**

A administração dos recursos do RPPS deverá observar os seguintes princípios da administração pública:

- I. Legalidade: cumprimento da legislação aplicável;
- II. Impessoalidade: vedação ao favorecimento pessoal ou institucional indevido;
- III. Moralidade: adoção de condutas éticas e responsáveis;
- IV. Publicidade: divulgação e transparência dos atos administrativos;
- V. Eficiência: otimização dos recursos e processos decisórios;
- VI. Integridade: compromisso com a ética, a prevenção da corrupção e a conformidade com as normas internas e externas.

## **SEÇÃO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES**

### **Seção I - Do Conselho Administrativo**

#### **Art. 3º - Composição**

O Conselho Administrativo é composto por representantes designados conforme Lei Municipal 5.001/2022 vigente.

#### **Art. 4º - Atribuições**

Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Aprovar as Políticas de Investimento do RPPS;
- II. Deliberar sobre os investimentos conforme limites de alçadas definidas;
- III. Fiscalizar a gestão dos recursos e avaliar os resultados;
- IV. Aprovar normas internas para a governança dos investimentos;
- V. Analisar e deliberar sobre relatórios financeiros e pareceres técnicos;
- VI. Zelar pela conformidade legal e regulamentar das aplicações financeiras.

### **Seção II - Do Comitê de Investimentos**

#### **Art. 5º - Composição**

O Comitê de Investimentos será composto por servidores públicos e profissionais com qualificação técnica, devidamente certificados nos termos da regulamentação vigente.

#### **Art. 6º - Atribuições**

Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Elaborar a Política de Investimentos e submetê-la a aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- II. Emitir pareceres fundamentados/analisar estudos técnicos e deliberar sobre os investimentos conforme limites de alçadas definidas;
- III. Monitorar a performance da carteira de investimentos;
- IV. Recomendar ajustes na estratégia de investimentos;
- V. Identificar e mitigar riscos das aplicações financeiras;

### **Seção III - Do Gestor de Recursos**

#### **Art. 7º - Definição**

Responsável por auxiliar/operacionalizar a execução a política de investimentos do RPPS, assegurando que as aplicações dos recursos previdenciários sigam critérios legais, técnicos e éticos, com foco na segurança, rentabilidade, liquidez e conformidade.

Apresentar os pré-requisitos para assumir a função (antecedentes criminais, certificação, formação superior e cursos de capacitação anualmente)

## **Art. 8º - Atribuições**

Compete ao Gestor de Recursos:

- I. Executar as diretrizes de investimento aprovadas pelo Conselho Administrativo;
- II. Elaborar relatórios periódicos de desempenho das aplicações;
- III. Coordenar a interface entre o RPPS e as instituições financeiras;
- IV. Garantir a observância da Política de Investimentos;
- V. Sugerir melhorias e estratégias para otimização dos rendimentos.
- VI. Formalizar e assinar, obrigatoriamente em conjunto com o Diretor Financeiro (ou outro diretor designado), todos os documentos de movimentação de recursos, ordens de aplicação e resgate, garantindo o princípio da segregação de funções e o controle em dupla conforme os limites de alçadas estabelecidos.

## **Seção IV – Do Conselho Fiscal**

### **Art. 9º - Composição**

O Conselho Fiscal será composto por membros designados conforme a acordo com a lei 5.001/2022, com a responsabilidade de exercer o controle interno dos investimentos.

### **Art. 10º - Atribuições**

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão financeira do RPPS;
- II. Analisar a conformidade dos investimentos com a legislação vigente;
- III. Examinar os demonstrativos financeiros do regime;
- IV. Relatar irregularidades ao Conselho Administrativo;
- V. Sugerir medidas para correção de desvios ou falhas identificadas;
- VI. Elaborar relatórios sobre os investimentos e submetê-los ao conselho administrativo

## **SEÇÃO III - ALÇADAS DE DECISÃO**

### **Art. 11 - Definição de Alçadas -**

As alçadas de decisão serão estabelecidas conforme os limites de aplicação definidos na Política de Investimentos:

- I. **Investimentos de Pequeno Porte** (até 1,5 do patrimônio ou R\$ 1 milhão de reais ou recursos novos alocados em fundos já presentes na carteira do RPPS): podem ser aprovados pelo Gestor de Recursos;
- II. **Investimentos de Médio Porte** (entre 1,51% e 15% do patrimônio): exigem parecer favorável do Comitê de Investimentos;

- III. **Investimentos de Grande Porte** (acima de 15% do patrimônio ou de alto risco): requerem análise do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Administrativo.

§1º Todas as decisões devem ser formalmente registradas (ata ou sistema), com votos, abstenções e justificativas.

§2º Os investimentos deverão passar por análise de conformidade legal e regulatória antes da aprovação final

## **SEÇÃO IV – PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES**

### **Art. 12 - Conflitos de interesses**

Os membros do Comitê, Conselho e servidores da unidade gestora deverão abster-se de atuar em processos decisórios que envolvam instituições financeiras ou ativos com os quais tenham vínculos pessoais, profissionais ou financeiros, declarando formalmente tal situação.

## **SEÇÃO V – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS**

### **Art. 13 – Definição**

A Consultoria de Investimentos é pessoa jurídica contratada pelo RPPS para prestar apoio técnico, com independência e isenção, na análise, planejamento e acompanhamento dos investimentos, sem poder decisório.

### **Art. 14 – Atribuições**

Compete à Consultoria de Investimentos:

- I. Elaborar análises e pareceres técnicos para subsidiar as decisões do Comitê de Investimentos e do Gestor do RPPS;
- II. Avaliar e recomendar ativos e instituições financeiras, com base em critérios técnicos, legais e de conformidade;
- III. Apoiar a elaboração e revisão da Política de Investimentos;
- IV. Acompanhar o desempenho da carteira e sugerir ajustes estratégicos;
- V. Realizar estudos de alocação, cenários macroeconômicos e avaliação de risco;
- VI. Participar, quando solicitado, das reuniões do Comitê de Investimentos, sem direito a voto;
- VII. Atuar com independência, ética e transparência, evitando conflitos de interesse;
- VIII. Declarar formalmente a inexistência de vínculos com instituições que recomende, conforme exigência legal.

## **SEÇÃO VI – INSTITUIÇÕES (GESTORAS, ADMINISTRADORAS, DISTRIBUIDORAS, CUSTODIANTES E CORRETORAS)**

### **Art. 15 – Definição**

São instituições autorizadas a atuar no mercado financeiro, devidamente registradas e habilitadas junto aos órgãos reguladores (CVM, Bacen), que operam fundos, produtos ou serviços contratados pelo RPPS para gestão e custódia de recursos previdenciários.

### **Art. 16 - Atribuições**

Compete às Instituições Credenciadas:

- I. Executar a gestão dos recursos aplicados conforme o regulamento do fundo e legislação vigente;
- II. Prestar informações periódicas sobre desempenho, composição, movimentações e riscos da carteira;
- III. Cumprir os critérios de elegibilidade e credenciamento definidos na política de investimentos do RPPS;
- IV. Comunicar prontamente qualquer evento relevante ou mudança que afete os investimentos;
- V. Atuar com diligência, transparência e em conformidade com as normas da CVM, Bacen e legislação aplicável aos RPPS;
- VI. Manter canais abertos para atendimento às solicitações do RPPS e da consultoria contratada;
- VII. Fornecer relatórios detalhados e documentos legais sempre que requisitado.

## **SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Art. 17 – Vigência**

O presente manual entrará em vigor a partir de sua aprovação pelos Conselho administrativo e poderá ser revisto durante sua execução.

**Irati, 20 de abril de 2026**

**Rozenilda Romaniw Bárbara**

Superintendente

**Cleide Aparecida da Cruz Andrade**

Presidente do conselho de administração

**Andrea Leonora Teixeira Likes**

Presidente do Conselho Fiscal